



PROCESSO TC Nº 06255/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS  
PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO  
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 >>>  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 2241/2023

### RELATÓRIO

#### 01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06255/23
Origem	Paraíba Previdência

#### 02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	JOSE RENNYERE LACERDA LEITE
Idade	61 (fls. 5)
Cargo	CONSULTOR LEGISLATIVO
Lotação	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Matrícula	270.101-4

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 64
<b>Autoridade responsável</b>	Jose Antonio Coelho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
<b>Data de publicação do ato</b>	08/07/2023

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78-83, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOSE RENNYERE LACERDA LEITE, formalizado pela portaria (fls. 64), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 08/07/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do



tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06255/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOSE RENNYERE LACERDA LEITE, formalizado pela portaria (fls. 64), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de setembro de 2023.

Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO